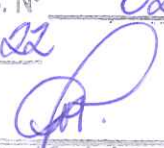


CLÍNICA SANTA TEREZINHA LTDA

CNPJ 42.074.972/0001-70

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCESSO SOB O Nº 3604
FLS. Nº 02
EM 21/02/2022


Assinatura / Carimbo

A empresa **CLÍNICA SANTA TEREZINHA LTDA ME**, com sede à Rua Princesa Isabel, s/nº, São Vicente de Paula, Araruama – RJ, vem por intermédio de seu representante legal o Sr. André de Figueiredo Peres, portador da Carteira de Identidade nº 211380860, expedida pelo Detran-RJ, inscrito no CPF sob o nº 111.171.077-52, vem apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa **EMPREHMET EMPRESA DE RECURSOS HUMANOS E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CPNJ sob o nº 01.452.076/0001-10.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do Edital, cabe recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e em igual prazo para apresentação de contrarrazões.

Portanto, após a notificação da razoante, este teria até o dia 21 de fevereiro do ano corrente, para apresentação da presente.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Tem-se como base, segundo a alegação em recurso, os seguintes fatos, conforme consta na Ata de Reunião:

*“Quanto a Empresa Emrehmet Empresa de Recursos Humanos e Medicina do Trabalho Ltda, a mesma apresentou os documentos requeridos junto aos itens 4.2, ‘e’, ‘f’ bem como a proposta requerida no item 5.1.1, atendendo aos requisitos, **outrossim apresentou de forma incompleta o constante no item 4.2 ‘h’, uma vez***

que a Certidão é composta de 02 (duas) páginas, porém a empresa só apresentou a primeira página, sendo que na mesma não consta a data de emissão da referida certidão, não podendo portanto esta Comissão avaliar a validade da mesma."

Destaque-se que a empresa **CLÍNICA SANTA TEREZINHA LTDA ME** concorda plenamente com a decisão da Douta Comissão Especial de Credenciamento, em inabilitar a empresa **EMPREHMET EMPRESA DE RECURSOS HUMANOS E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, pelos fatos e argumentos a seguir.

Destaque-se ainda que a forma em que a empresa **EMPREHMET EMPRESA DE RECURSOS HUMANOS E MEDICINA DO TRABALHO LTDA** apresenta sua peça recursal reflete o desleixo da mesma para com esta municipalidade, uma vez que a peça fora apresentada e protocolizada fora de ordem cronológica, dificultando, inclusive a interpretação da mesma. Ou será que tal desleixo terá sido culpa de outrem, como a alega de maneira descabida a recorrente, tentando de maneira sorrateira e vil, culpabilizar servidores desta municipalidade de sua falha.

No que diz respeito ao alegado na peça recursal, tal argumentação mostra-se completamente eivada de burla, posto que a mera alegação de entrega torna-se incapaz de proporcionar veracidade ao fato exposto.

Alega a recorrente que o "acuse de recebimento" do servidor, que sequer fazia parte da Comissão Especial de Avaliação, geraria o atendimento pleno dos requisitos ora exigidos. Este fato tenta macular a intenção de ferir à isonomia, que norteia os procedimentos licitatórios, por parte daquela empresa, já que isso seria uma análise prévia, e por servidor sem atribuição para tanto.

Outrossim, como é consabido, aquele que participa da licitação tem o dever jurídico de atentar para todas as suas exigências. Com efeito, "aquele que não apresenta os documentos exigidos ou apresenta-os incompletos ou defeituosos descumpre seus deveres e deverá ser inabilitado".

Sobre o tema, assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critério de julgamento, além de dar a

3604
03

certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa."

Com isso, resta comprovada a correta decisão da comissão, em inabilitar a aludida empresa, por ter deixado de atender aos requisitos do Edital. Restando observado ainda a obediência ao princípio do julgamento objetivo, o qual é o corolário do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, já que a análise dos documentos se deu com base em critérios indicados no ato convocatório.

Ademais, no que tange a alegação da validade do documento faltante, houve grave problema de interpretação, visto não se tratar de uma questão temporal e sim requisitos legais, visto que a certidão foi entregue incompleta, impossibilitando a conferência por parte da Comissão.

Em derradeiro, embora o Edital possibilite a diligência em qualquer tempo, a fim de esclarecer dúvidas acerca da documentação apresentada, esta hipótese não tem guarida no presente caso, já que não houve qualquer celeuma na documentação, e sim, invalidade, posto que o documento estava incompleto, impossibilitando qualquer análise.

DOS PEDIDOS

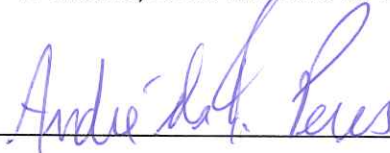
Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES, solicita-se como lícita justiça que:

A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser INDEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

B- Seja mantida a decisão da Douta Comissão, declarando inabilitada a empresa recorrente, pelos fatos consignados na ata da sessão em comento, bem como diante da ausência do documento exigido em Edital;

Razão pela qual pede-se deferimento.

Araruama, 18 de fevereiro de 2022.



ANDRE FIGUEIREDOS PERES

CPF nº 111.171.077-52

Identidade nº 24.554.858-1

ADMINISTRADOR

42.074.972/0001-70
CLÍNICA SANTA
TEREZINHA LTDA
RUA PRINCESA ISABEL, S/N LOTE A1
CENTRO SÃO VICENTE CEP 28.988-804
ARARUAMA-RJ

3604
09

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1737654638

PROIBIDO FICAR

NOME
ANDRE DE FIGUEIREDO PERES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
211380860DICRJ

CPF
111.171.077-52

DATA NASCIMENTO
16/01/1985

FILIAÇÃO
**MANOEL FRANCISCO PEIXOTO PERES
LUCIMAR TERESINHA DE FIGUEIREDO PERES**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
E

Nº REGISTRO
03041813940

VALIDADE
12/12/2023

1ª HABILITAÇÃO
29/09/2003

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Portador: *Andre de Figueiredo Peres*
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CABO FRIO, RJ

DATA EMISSÃO
14/12/2018

Assinatura do Emissor: *Manoel*
ASSINATURA DO EMISSOR

86507724152
RJ257025251

RIO DE JANEIRO



3604
05

CLINICA SANTA TEREZINHA LTDA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO

ANDRE DE FIGUEIREDO PERES, brasileiro, solteiro, nascido em 16/01/1985, médico, portador do documento de identidade nº 211380860 expedido pelo DETRAN-RJ, CPF 111.171.077-52, residente e domiciliado na Avenida Nilo Peçanha, nº 623, Centro, Araruama – RJ - CEP 28979-285;

Resolve, na forma da lei, constituir uma sociedade de responsabilidade limitada mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª: DA DENOMINAÇÃO E NOME FANTASIA- A sociedade gira sob a denominação social de "CLINICA SANTA TEREZINHA LTDA", constituída por quotas de responsabilidade limitada a ser regida pelo presente contrato e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª: DA SEDE E DO FORO - A sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de Araruama - RJ e deverá funcionar à Rua Princesa Isabel, lote A1, Condomínio Rubens Carlos Marinho de Mendonça, Centro (São Vicente), Araruama - RJ, CEP 28988-804, podendo, a critério do sócio quotista, abrir, manter, transferir e extinguir filiais, sucursais e depósitos, em qualquer ponto do território nacional, observadas as prescrições legais vigentes.

CLÁUSULA 3ª: DOS OBJETIVOS – O objetivo da sociedade é:

- 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; —
- 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde;
- 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia;
- 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- 86.50-0-01 – Atividades de enfermagem.

CLÁUSULA 4ª: DO CAPITAL SOCIAL - O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 (Cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional.

ANDRE DE FIGUEIREDO PERES	100.000 cotas	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL DO CAPITAL	100.000 cotas	R\$ 100.000,00

§ **PRIMEIRO**: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social conforme Artigo 1.052 CC/2002.

§ **SEGUNDO**: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que o sócio não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA 5ª: DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade caberá ao sócio **ANDRE DE FIGUEIREDO PERES**, que responderá isoladamente, com poderes e atribuições de sócio gerente autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alterar bens imóveis da sociedade.

§ **PRIMEIRO**: É lícito ao administrador constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto por mandato judicial que poderá ser por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª: EXERCÍCIO SOCIAL - O encerramento do exercício social se dará no dia 31 de dezembro de cada ano

3604
08
[Handwritten initials and date]

CLÁUSULA 7ª: DA RETIRADA PRO-LABORE - O sócio fará, mensalmente, uma retirada a título de pró-labore a partir do mês em que as atividades operacionais da sociedade comportarem a referida retirada.

§ **PRIMEIRO:** A nomeação ou destituição de novos administradores, bem como a fixação da remuneração correspondente, será decidida em assembléia de sócios, mediante aprovação pela maioria simples das quotas representativas do capital social.

CLÁUSULA 8ª: DA DURAÇÃO - A sociedade tem sua duração por prazo indeterminado, considerando-se a data de registro deste contrato, como a relativa ao início de suas atividades.

CLÁUSULA 9ª: DO FALECIMENTO DE SÓCIO - O falecimento do sócio não implicará na dissolução da Sociedade. Os herdeiros do sócio falecido exercerão, em comum, os direitos as quotas do inventariante do espólio ou da designação de um deles, pelos demais, para representá-los na sociedade, até que se opere a partilha e a consequente alteração do contrato social, para representação da nova composição societária.

CLÁUSULA 10ª: DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE - Em caso de liquidação da Sociedade, o sócio nomeará um liquidante com poderes para realizar o ativo e liquidar o passivo, procedendo este de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA 11ª: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O sócio contratante declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que o impeça de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA 12ª: DO DESEMPEDIMENTO - O sócio declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a atividade mercantil, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, e pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1011, § 1º, CC/2002).

E por estar de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, se obriga por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento do mesmo

Araruama, 17 de Maio de 2021.

Andre de Figueiredo Peres

ANDRE DE FIGUEIREDO PERES

renda: 3607
R\$. 09

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO RIO DE JANEIRO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

A Empresa CLINICA SANTA TEREZINHA LTDA, estabelecida na Rua Princesa Isabel, lote A1, Condomínio Rubens Carlos Marinho de Mendonça, Centro (São Vicente), Araruama - RJ, CEP 28988-804, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

ARARUAMA/RJ, 17 DE MAIO de 2021.

Andre de Figueiredo Peres

ANDRE DE FIGUEIREDO PERES

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ____/____/____.

Etiqueta de registro

3604
10



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA CLÍNICA SANTA TEREZINHA LTDA, NIRE 33.2.1137893-1, PROTOCOLO 00-2021/137152-1, ARQUIVADO EM 25/05/2021, SOB O NÚMERO (S) 33211378931 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome

25 de maio de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
 Secretário Geral

1/1
 3604
 12



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 42.074.972/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/05/2021
NOME EMPRESARIAL CLINICA SANTA THEREZINHA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos 86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PRINCESA ISABEL	NUMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE A1	
CEP 28.988-804	BAIRRO/DISTRITO CENTRO DE SAO VICENTE	MUNICIPIO ARARUAMA	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CLINICASANTATHEREZINHA.COM		TELEFONE (22) 8873-7521	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/05/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/02/2022 às 12:19:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

assinado em 25/05/2021
Fs. 13

Recebe em _____
R. _____
F. _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

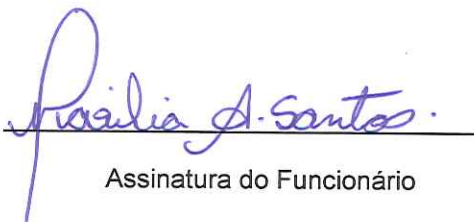
Processo: 3004

Número de Folhas: 15

A/AO Comli

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 21/02/2022.


Assinatura do Funcionário

A Seadm

Tendo em vista a devolução do
processo pela Comissão de Licitação.

Em 21/2/22

Atenciosamente